

## PORTARIA UNESP Nº 207, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

*Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 110-2020-CCPG/SG e do Despacho 146-2020-CCPG/SG, em sessão de 1-9-2020, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 2023-2017-FCT)

### ANEXO À PORTARIA UNESP 207-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), da Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente.

Art. 2º O mestrado profissional em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI) almeja oferecer primordialmente formação continuada para professores e gestores em efetivo exercício na rede pública de ensino da educação básica à educação superior, para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento em contextos educacionais, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.

Art. 3º O PROFEI é de caráter interinstitucional, em rede nacional semipresencial, com oferta simultânea nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em associação com outras instituições públicas de ensino superior.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

## CAPÍTULO I DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O programa será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas interinstitucionais e demais normas correlacionadas.

Art. 5º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:  
I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp e no regimento interno que atende às instituições públicas associadas;  
II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;  
III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.  
Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Art. 6º O programa possui regimento interno para atender às instituições públicas associadas e prevê em sua estrutura o conselho gestor.

Art. 7º Quando o coordenador do conselho gestor for um membro da Unesp, este assumirá também a coordenação do conselho do programa na Unesp.

Art. 8º Compete ao conselho, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:  
I – acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;  
II – coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;  
III – definir, aprovar e submeter à instância competente, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa;  
IV – seguir as atribuições previstas no regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

## TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 9º O programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, interinstitucional, curso de mestrado profissional em rede nacional (PROFEI), levará ao título de mestre em Educação Inclusiva.

Art. 10. O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

### CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

#### Seção I

## Do credenciamento, do descredenciamento e do reconhecimento

Art. 12. O credenciamento, o descredenciamento e o reconhecimento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e se couber, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

### Seção II

#### Da orientação e da coorientação

Art. 13. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 15 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 16 O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 17. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DISCENTE

#### Seção I

##### Do ingresso

Art. 18. O corpo discente será constituído por alunos admitidos de acordo com as regras previstas no regimento interno do programa.

## TÍTULO IV

### REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### CAPÍTULO I

##### DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 19. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 56 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;  
II – 24 créditos em disciplinas distribuídas de acordo com o regimento interno do PROFEI;  
III – 16 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§1º Comprovar proficiência em língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, ou em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

§2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas;

§3º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Art. 20. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data de data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 21 O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 22 Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas atividades presenciais e semipresenciais programadas.

## CAPÍTULO II

### DO ALUNO ESPECIAL E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp e no regimento interno do PROFEI, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Art. 24. Terá direito ao aproveitamento de créditos o aluno especial, aprovado no processo seletivo e classificado fora do número de vagas disponibilizado em edital.

§1º O aluno de que trata este artigo poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em edital específico.

§2º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 8 créditos em disciplinas e serão válidos por período de 2 anos.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

Art. 25 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 26 Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DO DELISGAMENTO

Art. 27 O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

- II – ausência de defesa de dissertação, ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 19;
- III – reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;
- IV – iniciativa própria;
- V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI – medida disciplinar;
- VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 29. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

## TÍTULO V

### DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 30. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira.

Art. 31. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Educação Inclusiva, pelo órgão deliberativo máximo Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente ou pela CCPG.

## **FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo